



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60090.000885/2019-25

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP: 70.610-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **JOSÉ HUGO VOLKMER**, portador da carteira de identidade nº 298332 (COMAER/MD), inscrito no CPF sob o nº 239.764.460-68, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 2.003/Casa Civil, de 10 de julho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A –TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.336.701/0001-04**, sediada no SIG, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco “A”– Salas 211 a 224 – Edifício Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, na cidade de Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, nesta ato representada pelo seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **EMÍLIO CARLOS ACOCELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 0288185119 (MD/Cmdo Ex), inscrito no CPF sob o nº 934.370.138-15, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Comercial, o Sr. **BRÁULIO DE PAULA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 016593082-7 (MD/EB), inscrito no CPF sob o nº 497.046.997-00, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta o Processo nº 60090.000885/2019-25, e em observância às disposições do inciso VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.078/1990, a Lei nº 12.305/2010, a IN SGD/ME nº 01/2019, a IN/SEGES-MPDG nº 05/2017, a a IN SLTI/MP 05/2014 e a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS**, visando a prestação de serviço de Link Satelital de acesso à Internet, bidirecional e transportável em banda Ka com 20 Mbps de Download e 2 Mbps de Upload Multi Beams incluindo Kit VSAT com Mala para Transporte com sistema de energia auxiliar, e serviço de treinamento, no âmbito das missões institucionais e de inteligência do Censipam — VSAT Transportável —, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico editado, integrante do processo administrativo referenciado no preâmbulo contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 09/2020, instruída perante o Processo Administrativo nº 60090.000885/2019-25, identificada no preâmbulo e à proposta consignada, ofertada pela presente contratada, TELEBRÁS, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ÚNICO	1	Serviço de Link Satelital de acesso à Internet, bidirecional e transportável em banda Ka com 20 Mbps de Download e 2 Mbps de Upload Multi Beams incluindo Kit VSAT com Mala para Transporte com sistema de energia auxiliar. CATSER: 26557	UNIDADE	32	R\$ 6.040,31	R\$ 193.289,92	R\$ 2.319.479,04

	2	Serviço de Treinamento. CATSER: 16837	TURMA	1	R\$ 8.000,00	N/A	R\$ 8.000,00
--	---	---------------------------------------	-------	---	--------------	-----	---------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **13/07/2020** a **12/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal delimitado para o item 1 desta contratação contempla o correspondente à R\$ 193.289,92 (cento e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.319.479,04 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos). O valor total do item 2 da presente contratação perfaz o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando os valores globais que contemplam **R\$ 2.327.479,04 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/110511

Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional

Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0004 - Telecomunicações Críticas, Tecnologia da Informação e Sensores

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168629

Natureza da Despesa:

33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral

33.90.40.20 - Treinamento e Capacitação TIC

Código do PTA/2020:

{T15} Antenas VSat's Transportáveis

[T151] Antenas VSat's Transportáveis - Serviço

Nota de Empenho: **2020NE800195 de 10/07/2020.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, em consonância ao conteúdo do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) normatizado pela Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado mediante a instrução de Termo de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O treinamento será realizado na unidade do Censipam, no seguinte endereço:

Unidade	Endereço	Cidade	UF
Centro Regional de Manaus	Avenida do Turismo, 1350, Tarumã CEP: 69.041 – 010	Manaus	AM

- 8.2. Os locais para a entrega e bem como a quantidade dos conjuntos de VSAT transportáveis estão dispostos na tabela a seguir:

Unidade	Endereço	Cidade	UF	Conjuntos
Centro de Coordenação Geral	SPO, Área 5, quadra 3, bloco K CEP: 70.610-200	Brasília	DF	02
Centro Regional de Manaus	Avenida do Turismo, 1350, Tarumã CEP: 69.041 – 010	Manaus	AM	10
Centro Regional de Belém	Avenida Júlio Cesar, 7060, Val-de- Cans CEP: 66.617-420	Belém	PA	10
Centro Regional de Porto Velho	Av. Lauro Sodré, 6500 Aeroporto CEP: 76.803-260	Porto Velho	RO	10

- 8.3. As demais regras e disposições acerca do regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenização e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078/1990 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente
EMÍLIO CARLOS ACOCELLA
CONTRATADA

Assinado Eletronicamente
BRÁULIO DE PAULA MACHADO
CONTRATADA

Assinado Eletronicamente
JOSÉ HUGO VOLKMER
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
TANIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72

Assinado Eletronicamente
GEORGIA Mª GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CPF: 373.387.571-00



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Carlos Acocella, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio de Paula Machado, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Hugo Volkmer, Diretor(a) Geral**, em 13/07/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Maria Guimarães de Oliveira, Assessor(a)**, em 13/07/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2474458** e o código CRC **B385A516**.